



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº 2633 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Fixa o valor das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, do município de Planalto PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º As despesas de alimentação e pousada do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dos Vereadores de Planalto e Servidores da Câmara, quando em viagem a serviço da municipalidade serão indenizados através de pagamento de diárias.

Art. 2º As diárias serão pagas:

I – Em sua integralidade, quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas e incluir pernoite.

II – Na proporção de 50% (cinquenta por cento), quando o afastamento for superior a 06 (seis) horas e não incluir pernoite.

Art. 3º O valor unitário das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais independentemente do destino, terá como valores os fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As diárias do Vice-Prefeito terão o mesmo valor das fixadas para o Prefeito, quando este estiver no exercício da função de Chefe do Executivo, e, nos demais casos, terá o valor das diárias fixadas para os Secretários.

30/1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 4º O valor unitário das diárias dos Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal de Planalto independentemente do destino, terá como valores os fixados no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Os valores previstos nesta Lei passam a vigorar a partir da sua publicação, sendo anualmente reajustado em acordo com o Índice e Data Base Anual previstos na Lei Municipal nº 1947 de 03 de Novembro de 2014, restando autorizado ao Poder Executivo e Legislativo aplicar o disposto neste artigo através de Decreto próprio.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Planalto, aos vinte dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORES:

MAURI KRIELOW

Presidente

ABRAHÃO MARQUES

Vice Presidente

ADENISE CARLINI

Secretária

PAULO M. WILDWGRUBE

Segundo Secretário



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
 Praça São Francisco de Assis, 1583
 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

Cargo Função	Região Sudoeste do Paraná	Outras regiões do Estado do Paraná	Capital do Estado do Paraná e demais Estados Brasileiros	Capital da República Federativa do Brasil	Países pertencentes a América do Sul	Outros Países
PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 365,25	R\$ 502,49	R\$ 685,12	R\$ 961,77	R\$ 1.188,70	R\$ 1.620,95
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 261,40	R\$ 359,97	R\$ 489,72	R\$ 687,17	R\$ 1.103,00	R\$ 1.545,29

ANEXO II

Cargo Função	Região Sudoeste do Paraná	Outras regiões do Estado do Paraná	Capital do Estado do Paraná e demais Estados Brasileiros	Capital da República Federativa do Brasil	Países pertencentes a América do Sul	Outros Países
VEREADORES - SERVIDORES DA CÂMARA	R\$ 261,40	R\$ 359,97	R\$ 489,72	R\$ 687,17	R\$ 1.103,00	R\$ 1.545,29

Boni